



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



É que a inexecução, total ou parcial, enseja, como visto a rescisão contratual e a necessidade de o Município de Santa Cecília do Pavão aplicar as penalidades cabíveis, descritas atas de registros de preços firmadas, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/1993 (as quais, diga-se, não são facultativas e sim, obrigatórias; sendo certo que, uma vez verificada inexecução por culpa da contratada, o Município deverá punir); inclusive cobrando perdas e danos.

Observando-se a ata de registro de preços, celebrado entre este Município e esta empresa, tem-se a seguinte disposição:

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 – A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

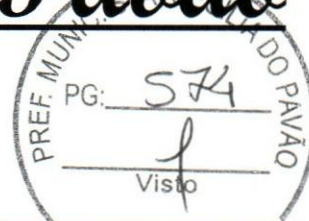
10.3. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicados conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação de danos causados a Administração pelo



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



infrator: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Salienta-se que os produtos requeridos nas requisições, se tratam de materiais de expediente destinados ao Departamento Municipal de Educação e ao Departamento Municipal de Administração, de modo que é imprescindível o respeito aos prazos contratuais, tendo em vista que o Município necessita de tais produtos para a prestação dos serviços de forma contínua.

Ademais, a cláusula nona do contrato prevê tal cobrança, amparado pelos ditames do artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as quais não se destinam a compensar as perdas e danos, mas sim desincentivar a conduta lesiva à Administração.

Dessa forma, caso não sejam fornecidos os bens descritos do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e a sua conclusão, que Vossas Senhorias fiquem cientes de que será aberto procedimento de rescisão contratual, bem como de penalização da empresa.

Portanto, ficam Vossas Senhorias devidamente notificados para: **a)-** No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que seja regularizado as irregularidades acima apontadas pelo funcionário do setor de compras, bem como a necessidade de fiel cumprimento do avençado pelas partes; **b)-** tomar conhecimento das sanções que poderá sofrer, acima listadas e outras porventura indicadas na Lei 8.666/93, inclusive da rescisão contratual e de ser declarada inidônea para participar de licitações, sem o prejuízo da ação judicial respectiva para reaver, o Município de Santa Cecília do Pavão, perdas e danos; **c)-** Apresentar, querendo, e no prazo do item 'a', acima, as considerações que



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



entender pertinentes, em sua defesa, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, expressos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, renovam-se aqui os mais altos protestos de estima e de consideração.


LUIS GUILHERME BORSATTO
Secretário De Administração e Planejamento



PAPELARIA E INFORMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAN CECÍLIA DO PAVÃO – ESTADO DO PARANÁ

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-51
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro - Cep 86350-000
Santa Mariana - PR



Secretaria de Administração e Planejamento

Sr. Luís Guilherme Borsato

Pregão Presencial n°. 07/2017

MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.977.469/0001-92, situada a Av. Dr. Antônio Pereira Lima, nº. 613, Centro, CEP 86350-000, Santa Mariana/PR, vem por meio de seu procurador apresenta **CONTRANOTIFICAÇÃO**, aos termos do ofício notificador emitido pela Prefeitura MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, nos seguintes termos:

Aos seis dias deste mês, a contranotificada expediu Notificação Extrajudicial à contranotificante, baseando-se em supostas irregularidades cometidas pela empresa fornecedora, em que não estaria cumprindo com as entregas solicitadas pelo Município.

Ato contínuo, oferece o prazo de cinco dias úteis para a entrega total dos materiais, sob pena de incorrer nos motivos ensejadores para rescisão unilateral e demais penalidades cabíveis em lei.

Em síntese, trata-se de notificação para entrega.

Contudo, não merece prosperar as alegações da contranotificada, pois em momento algum a contranotificante se nega em cumprir com as determinações



CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 9067389

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro - Cep 86350-000

Santa Mariana - PR

il.com
L ME
9587
8035
e 613
0-000
a - PR

ST. CECÍLIA DO PAVÃO

PG: 577

Visão

formuladas pela Ata da licitação 07/2017, ou promoveu algum ato que ocasionou prejuízo a entidade licitante.

Ocorre que a contranotificante encontra-se apreensiva no fornecimento de materiais junto à Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, uma vez que esta encontra-se em mora no seu dever de pagar os materiais já entregues.

Nesse sentido, a requerente informa que a contranotificada está em débito com a contranotificante, percebida pela seguinte nota fiscal abaixo colacionada:

[illegible][illegible]

10-4
 10-5
 10-6



MRV

PAPELARIA E INFORMATICA

licitacao@volpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 9067884-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro - Cep 85750-000

Santa Mariana - PR

Visto



No entanto, caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar a NF acima e enviar o comprovante de pagamento (via E-mail), uma vez que a contranotificante ainda percebe a ausência da quitação da NF acima, pois é praxe da empresa buscar pelo efetivo pagamento dos materiais, com intuito de evitar desequilíbrio financeiro.

Ato contínuo, a contranotificante atenta para a NF nº. 629, proveniente da requisição nº. 2182/17, emitida pela contranotificada, em que ficou meses vencida antes de efetuar o pagamento, ressaltando que sequer foi cobrada a correção monetária devida pelo atraso no cumprimento da obrigação.

Nessa seara, com intuito de resguardar-se de possível omissão pela contranotificada, assim como ausência de pagamento do material já entregue, a contranotificante fica sobrestada de efetuar as entregas solicitadas.

Cumprе frisar que a contranotificante é uma microempresa, e que as solicitações de mercadorias implicam numa aquisição e custo com a entrega, sendo que o atraso no pagamento coloca em risco a contabilidade da mesma, haja vista que os credores da contranotificante exigem o pagamento imediato para liberar a mercadoria.

Nesse sentido, a contranotificante reforça que o atraso superior à 90 (noventa) dias obrigará a mesma a suspender as entregas, estando em consonância com o art. 78 da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

art. XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Por conseguinte, a contranotificante será obrigada a cobrar o juros e correção monetária percebidos durante o atraso, haja vista não ser medida de justiça a mesma custear inadimplemento de obrigação por ato exclusivo da contranotificada.



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaoovlpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90573894-5

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 643

Centro - Cep 86350-000

Santa Mariana - PR



Ressalta-se que é de notório conhecimento de que, para efetuar pedidos, deve haver o planejamento das despesas municipais a empenhar, assim como condições de quitar os pedidos efetuados aos seus fornecedores, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

Desta feita, caso o prazo de noventa dias sejam vencidos, e o pagamento não seja demonstrado ou efetivado, a contranotificante suspenderá as entregas, notificando ao Município de Santa Cecília do Pavão/PR da mora, e realizará a cobrança através dos meios legais, assim como dos juros da mora.

Ciente de que o Município de Santa Cecília do Pavão cumprirá com sua obrigação no pagamento dos materiais já solicitados, a contranotificante informa que, por estar dentro do prazo de noventa dias, a mesma efetuará as entregas em 5 (cinco) dias úteis.

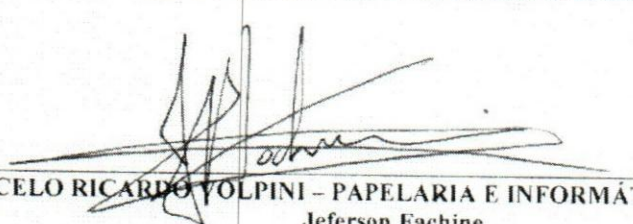
Contudo, a contranotificante efetuará a cobrança pelo dias em atraso da nota pendente em ofício apartado, uma vez que a pressa das autoridades solicitantes deveriam se coadunar com o pagamento em dia dos produtos já entregues.

A contranotificada fica à disposição para eventual dúvida ou esclarecimento que possam surgir do presente ofício.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Santa Mariana/PR, 11 de setembro de 2017.


MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME

Jeferson Fachine

Procurador

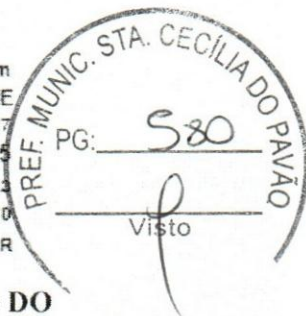
OAB/PR 63.128



PAPELARIA E INFORMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAN CECÍLIA DO PAVÃO – ESTADO DO PARANÁ

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro - Cep 86350-000
Santa Mariana - PR



NOTIFICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento
Sr. Luís Guilherme Borsato
Pregão Presencial nº. 07/2017

MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.977.469/0001-92, situada a Av. Dr. Antônio Pereira Lima, nº. 613, Centro, CEP 86350-000, Santa Mariana/PR, vem por meio de seu procurador apresenta **NOTIFICAÇÃO**, aos termos do ofício notificador emitido pela Prefeitura **MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR**, nos seguintes termos:

A presente notificação é proveniente do Pregão Presencial 07/2017, em que a notificante dirigiu-se ao município notificado para disputar o certame.



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaoovlpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro - Cep 86350-000
Santa Mariana - PR



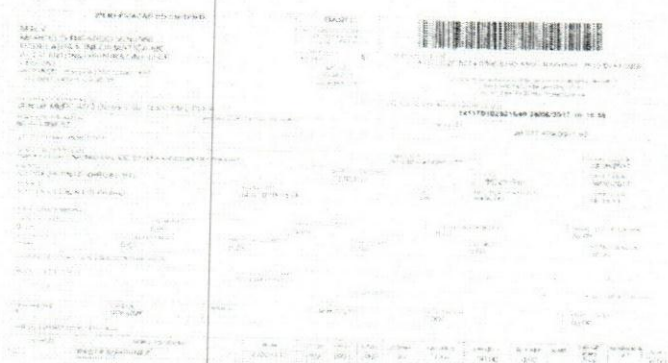
Ocorre que a notificada solicitou entrega de alguns itens licitados e ganhos pela notificante, os quais foram prontamente atendidos pela notificante, sendo corroborada pelas Notas Fiscais de nº 628 (doc. anexo).

No entanto, mesmo após entrega em órgão municipal, ausente está ainda de pagamento à Notificante, a qual usa do presente instrumento para cobrar o que lhe é devido.

Desta feita, para as seguintes notas fiscais serão arrolados o valor corrigido monetariamente:

TABELA DE VALORES EM ATRASO		
Data de Recebimento	Nº. Da Nota Fiscal	Valor corrigido
29/06/2017	628	R\$ 30,71
TOTAL		R\$ 30,71

A nota mencionada segue abaixo:





PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est. 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 513
Centro - Cep 86350-000
Santa Mariana - PR



De modo a viabilizar o pagamento de maneira menos trabalhosa, a notificante remete junto com a presente o valor de **RS 30,71 (trinta e um reais e setenta e sete centavos).**

Diante do exposto, é aduzida a veracidade da mora nos seguintes termos do Código Civil de 2002:

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.

[...]

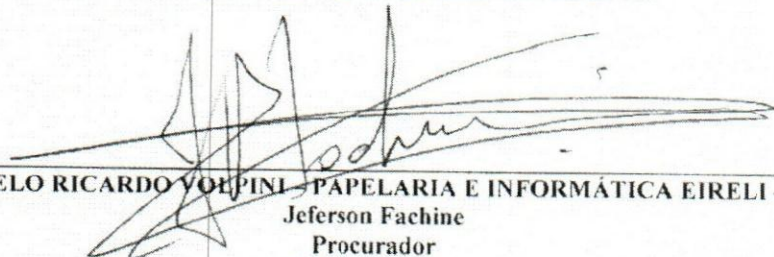
Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Ante o exposto, aguarda-se o pagamento sobre o empenho já cumprido pela notificante.

Nestes Termos,

Aguarda-se Pagamento.

Santa Mariana/PR, 11 de setembro de 2017.


MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME

Jeferson Fachine
Procurador
OAB/PR 63.128

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

M.R.V.
MARCELO RICARDO VOLPINI -
PAPELARIA E INFORMATICA ME
AV. DR. ANTONIO PEREIRA LIMA Nº 613 -
CENTRO
86350000 - SANTA MARIANA - PR
Telefone: (43) 3523-8035

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

ENTRADA 1
Nº 628
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4117 0620 9774 6900 0192 5500 1000 0000 2015 9743 0056

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PG:

583

Visto

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VEN DE MERC ADQ OU REC DE TERC EM OPERA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141170102501640 28/06/2017 16:35:59

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90.673.894-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

20.977.469/0001-92

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

CNPJ / CPF

76.290.891/0001-77

DATA EMISSÃO

28/06/2017

ENDEREÇO

AV PRESIDENTE VARGAS, S/N

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

86225-000

DATA SAÍDA

28/06/2017

MUNICÍPIO

SANTA CECILIA DO PAVAO

TELEFONE

(43) 3270-1123

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

SENTO

HORA SAÍDA

16:34:11

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS

0,00

VALOR ICMS

0,00

BASE CÁLC. ICMS ST

0,00

VALOR CÁLC. ICMS ST

0,00

TOTAL DOS PRODUTOS

30,00

VALOR FRETE

0,00

VALOR SEGURO

0,00

VALOR DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP.

0,00

VALOR IPI

0,00

TOTAL DA NOTA

30,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

C - EMITENTE

CÓDIGO ANTI

PLACA VEC

UF

CNPJ / CPF

REGIÃO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1

ESPECIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO	NOME PRODUTO	NCM	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR U.	VALOR T.	B. CÁLC.	ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA IPI	V. IPI
03	PASTA SUSPENSÃO	42021210	0102	5403	UND	30	1,00	30,00	0,00		0,00		0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREGÃO PRESENCIAL 7/2017

REQUISIÇÃO 2159/17

DETRAN

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAU - AG 3886 C/C 079899-3

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal do IPI.

Você paga aproximadamente: R\$ 12,36 de trib. Federais, R\$ 5,40 de trib. Estaduais e R\$ 12,24 pelos produtos. Fonte: IBPT 16.1 A

Londrsoft Informática | www.londrsoft.com.br

LONDRISOFT

RESERVAÇÃO AO FISCO

Emitido em 28/06/2017 16:35:11 Gestor-Nfe Versão 2.0

RECEBEMOS DE M.R.V.

MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
EMISSÃO: 28/06/2017 VALOR TOTAL: 30,00 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO - AV PRESIDENTE VARGAS, S/N, CENTRO
SANTA CECILIA DO PAVAO-86225000

NF-e
Nº628
SÉRIE1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA DO RECEBEDOR

28/06/17

[Assinatura]

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EIRELI
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA
EIRELI ME
CNPJ 20.977.469/0001-92**



Pag.01

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para **EIRELI, MARCELO RICARDO VOLPINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 5.842.414-5 / SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 834.294.339-91, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, 613, Centro, CEP - 86350-000, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, **MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**, com sede sito à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, 613, Centro, CEP - 86350-000, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41107659461 em data 20/08/2014, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.977.469/0001-92, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta empresa em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação de **MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) integralizados em moeda corrente do país, a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

**MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI
ME
CNPJ 20.977.469/0001-92**

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 14:20 SOB Nº 41600563417.
PROTOCOLO: 172332753 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701779575. NIRE: 41600563417.
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 16/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EIRELI
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA -
EIRELI ME
CNPJ 20.977.469/0001-92**



Pag.02

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para **EIRELI, MARCELO RICARDO VOLPINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 5.842.414-5 / SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 834.294.339-91, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, 613, Centro, CEP - 86350-000, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, na qualidade de empresário da empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI - ME**, com sede sito à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, 613, Centro, CEP - 86350-000, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41107659461 em data 20/08/2014, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.977.469/0001-92, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de **MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI ME**, com sede à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, 613, Centro, CEP - 86350-000, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A empresa terá como objeto social as atividades a seguir:

comércio Varejista de Artigos para Escolas, Escritórios, Artigos de Armarinhos (Vestimenta Para Costura), Artigos de Papelaria, Xerox, Encadernações, Pastificações, Livraria, Suprimentos de Informática, Material de Higiene e Limpeza, Artigos para Bazar e Presentes, Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis, Gêneros Alimentícios, Artigos do Vestuário e Confecções, Manutenção, Montagens e Vendas de Equipamentos de Informática, eletro-eletrônicos, Materiais Esportivos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 14:20 SOB Nº 41600563417.
PROTOCOLO: 172332753 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701779575. NIRE: 41600563417.
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 16/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EIRELI
MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMATICA
EIRELI ME
CNPJ 20.977.469/0001-92**



Pag.03

CLÁUSULA TERCEIRA – PARAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/08/2014. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.00000 (Cem mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **MARCELO RICARDO VOLPINI**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o impeça de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 14:20 SOB Nº 41600563417.
PROTOCOLO: 172332753 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701779575. NIRE: 41600563417.
MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMATICA – EIRELI – ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EIRELI
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA
EIRELI ME
CNPJ 20.977.469/0001-92**



Pag.04

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

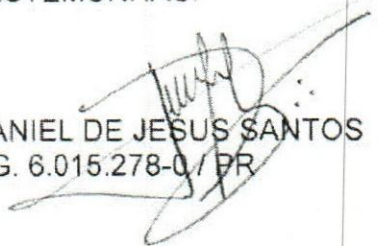
Fica eleito o foro da Cidade Santa Mariana, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**. O instrumento do Ato Constitutivo de **EIRELI**, será assinado em VIA ÚNICA;

Santa Mariana – PR, 05 de maio de 2017.


MARCELO RICARDO VOLPINI
CPF-MF 834.294.339-91
Titular Administrador



TESTEMUNHAS:


DANIEL DE JESUS SANTOS
RG. 6.015.278-0 / PR


JOSÉ LUIZ AMADEU
RG. 3.565.931-5 / PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 14:20 SOB Nº 41600563417. PROTOCOLO: 172332753 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11701779575. NIRE: 41600563417. MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 16/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

- Rua Alberto Spagolla, 185 - Santa Mariana - Paraná -
Fone/Fax: (41) 3531-1245 E-mail: journasobrinho@hotmail.com
Selo Digital Nº 5b4bc.9d70d.Dk3yD, Controle: eVmFD.13ZS
Consulte este selo em <http://www.funapen.com.br>

Reconheço por verdadeira assinatura de MARCELO RICARDO VOLPINI (5066).
Jou. fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43780), Selo Funapen: R\$0,75. Funrejus: R\$1,98

SANTA MARIANA-PR, 16 de maio de 2017.
Em Teste da Verdade

Thaíta Rodrigues dos Prazeres
(Escrevente Autorizada)



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 14:20 SOB Nº 41600563417.
PROTOCOLO: 172332753 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701779575. NIRE: 41600563417.
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 (Insc. Est.: 9057389-57)

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro - Cep 86350-000

Santa Mariana - PR



PROCURAÇÃO PARTICULAR

A empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.977.469/0001-92, sediada à Avenida Dr. Antônio Pereira Lima, nº. 613, centro, CEP. 86.350-000, Santa Mariana/PR, representada por seu empresário, **MARCELO RICARDO VOLPINI**, Brasileiro, casado, portador do RG 5.842.414-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 834.294.339-91, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Pereira Lima, nº. 613, centro, CEP. 86.350-000, Santa Mariana/PR, vem nesse ato que vem a constituir seu bastante **PROCURADOR**: o senhor:

JEFERSON ROMANO FACHINE, brasileiro, advogado, portador do RG. De nº. 43.856.411-X SSP/SP, inscrito no CPF de nº. 063.602.279-08, subscrito pela Ordem dos advogados do Brasil - Estado do Paraná pelo nº. 63.128, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, nº. 720, centro, CEP. 86.300-000, Cornélio Procopio/PR,

A quem confere amplos poderes para junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e pessoa jurídica de direito privado a praticar todos os atos necessários para representar o outorgante em licitações, por todos os tipos e em todas as modalidades, usando dos recursos legais e administrativos, para acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, plenos poderes para assinar atas, declarações, documentos e propostas, a desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação ou receber intimações, enfim, todos os atos que fizerem necessários nos procedimentos licitatórios em geral, judiciais em geral e administrativos em geral.

Esta procuração vale por 1 (hum) ano.

Santa Mariana/PR, 08 de agosto de 2017.

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME

CNPJ sob nº. 20.977.469/0001-92

MARCELO RICARDO VOLPINI

RG. N°. 5.842.414-5 SSP/PR

CPF/MF sob nº. 834.294.339-91

Representante Legal

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Minas Gerais, 242 - Loja 3 - Centro - Cornélio Procopio - PR - CEP: 86300-000
Fone: (43) 3524-1430 - E-mail: cartoriovtor@gmail.com
Vitor Pacheco Galego - Tabelião

Selo 6VTcJ . 16Ap8 . Ghq2t Controle a9IAy . rZziS

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de **MARCELO RICARDO VOLPINI**,
PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI ME neste ato representada por
MARCELO RICARDO VOLPINI

Dou fe, Cornélio Procopio, 08 de Agosto de 2017 - 16:13:55h.

